

Teresina, 29 de janeiro de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS N.º 04/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - DL/SEADPREV/PI
PROCESSO Nº AC.002.1.2342/18-12 - SEADPREV/PI

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentadas pela empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 05.917.540/0001-58, junto à Comissão Especial de Licitação, referentes ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - DL/SEADPREV/PI**, que trata do **Registro de preços para a contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada em agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**, seguem, abaixo detalhadas, as perguntas e as respostas correspondentes.

PERGUNTA 01: Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,00?

RESPOSTA 01: Não será aceita taxa zero (conforme constante na Resposta nº 04 do Caderno de Perguntas e Respostas nº 01 /2020, referente ao citado Pregão e publicado em data de 21/01/2020 no sites do Banco do Brasil e SEADPREV-PI).

PERGUNTA 02: Será exigido posto de atendimento ou filial no estado do Piauí?

RESPOSTA 02: Não. Não será exigido posto de atendimento ou filial no Estado do Piauí. A contratada deverá cumprir as condições contidas no edital, termo de referência e minuta do contrato, em especial no seu item 10.2 da minuta do contrato.

PERGUNTA 03: Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?

RESPOSTA 03: O critério de análise de exequibilidade está estabelecido de acordo com o item 7.7 do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - DL/SEADPREV/PI**, (conforme já esclarecido na Resposta nº 05, do Caderno de Perguntas e Respostas nº 01/2020 referente ao citado Pregão e publicado em data de 21/01/2020 nos sites do Banco do Brasil e SEADPREV-PI).

PERGUNTA 04: Caso positivo a resposta anterior, na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?

RESPOSTA 04: Já respondido na pergunta anterior de número 03 deste Caderno.

PERGUNTA 05: Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa para comprovar sua exequibilidade?

RESPOSTA 05: Já respondido na pergunta de número 03 deste Caderno.

PERGUNTA 06: Caso não seja aceito a comprovação dos lucro dos contratos a exequibilidade na planilha de custos tem que ser demonstrada com o valor da taxa oferecida?

RESPOSTA 06: Já respondido na pergunta de número 03 deste Caderno.

PERGUNTA 07: Qual empresa atende o contrato? Qual o valor da sua taxa?

RESPOSTA 07: Todas as informações sobre contratos e empresas que prestam serviços para o Governo do Estado do Piauí, estão disponíveis no site <http://transparencia.pi.gov.br>. O valor referenciado para este certame consta no item 13.1.1 do anexo I (termo de referência) do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - DL/SEADPREV/PI**.

PERGUNTA 08: Será permitido a participação de empresa consolidada, ou seja, empresa que compra bilhetes de uma consolidadora e não diretamente das CIAS AEREAS? Não observamos a exigência da declaração do sistema de *self-booking* (RESERVE, WTS, AMADEUS e/ou outros sistemas semelhantes). Pergunto: Será necessário o envio dos documentos para evitarmos aventureiros?

RESPOSTA 08: Não será permitida a participação de empresa consolidada visto que poderia caracterizar uma subcontratação do objeto que é **proibida pelo item 13.13 do instrumento convocatório**, considerando que a empresa contratada não teria ela mesma o crédito perante a companhia e dependeria de uma outra empresa (alheia ao contrato) para a obtenção do citado crédito. Não será necessário o envio da declaração do sistema de *self-booking* (RESERVE, WTS, AMADEUS e/ou outros sistemas semelhantes) já que tais documentos não estão previstos no edital.

PERGUNTA 09: No subitem 17.2 solicita emissão da fatura ser precedida do recebimento definitivo dos serviços. O fato gerador da obrigação financeira acontece no momento da emissão do bilhete e não na data do voo. Podemos considerar recebimento definitivo do serviço no ato da emissão do bilhete?

RESPOSTA 09: O recebimento do objeto de acordo com o item 3.4 do anexo III do edital (Minuta do Contrato) se dará conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. O subitem 17.2 não trata do que o demandante questiona e sim dispõe sobre os casos de atraso de pagamento. O recebimento do objeto será definido no termo de contrato que seguirá os Decretos Estaduais 15.093/2013 e 14.891/2012.

PERGUNTA 10: No subitem 17.1 informa que o pagamento será realizado até o 5º dia útil após o atestado do documento e na Clausula Quinta subitem 5.1 informa o prazo máximo de 30 dias para pagamento. Pergunta: Qual será o prazo correto para pagamento?

RESPOSTA 10: Conforme item 5.1 do anexo III (Minuta do Contrato), na parte específica do Contrato: “O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante crédito em conta corrente até o 5º dia útil após o atesto do documento de cobrança. Ainda para fins de pagamento será previamente verificada a regularidade fiscal da licitante vencedora”.

É o que tinha esclarecer.

Teresina –PI, 28 de janeiro de 2020.

Cândice Moreira Bezerra Lemos
Pregoeira DL/SEADPREV/PI
Mat: 286.974-8



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDICE MOREIRA BEZERRA LEMOS - Matr.0286974-8, Pregoeira**, em 29/01/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154982** e o código CRC **8F7DCA61**.